

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002979/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063609/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002181/2010-03
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

E

FRIGORIFICO GIRARDI LTDA - ME, CNPJ n. 00.365.846/0001-25, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ARIEL GIRARDI;

SC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - SABOR CATARINENSE LTDA EPP, CNPJ n. 07.628.470/0001-43, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ARIEL GIRARDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DO ABATEDOURO GIRARDI E DA DISTRIBUIDORA SABOR ALIMENTOS LTDA**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC e Lindóia do Sul/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica acordado, a partir de 1º de outubro de 2010, o salário normativo para todos os empregados nos seguintes valores:

- A) Um salário mínimo a partir da admissão até 90 (noventa) dias de trabalho.
- B) R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) após 90 dias do início das atividades.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2010, em 13% (treze por cento), aplicado sobre os salários vigentes no mês de setembro de 2010, correspondentes à reposição das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 1º de julho de 2009 e 30 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO PROMOÇÃO

Ao empregado promovido, será assegurado o salário inicial do cargo, observando a Estrutura de Cargos e Salários e a política salarial vigente na empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, recibo de pagamento contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas e dos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 5% (cinco por cento) ao dia sobre os salários vencidos a título de mora salarial, se o pagamento for efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado e o Sindicato por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DAS VERBAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 01 (um) ano de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo sindicato, na base da empresa, fixando-se de um prazo de 10 (dez) dias corridos para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) em favor do empregado, a ser calculada sobre o montante das verbas rescisórias. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o sindicato enviará à empresa justificativa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA COLETIVA

No caso de dispensa coletiva, entendida neste acordo como a demissão de mais de 5% (cinco por cento) dos empregados por mês, e motivado por reorganização estrutural, retração do mercado, falta de matéria prima, supressão de linha de fabricação ou qualquer outro motivo não imputável ao empregado, possuindo a empresa mais de 300 (trezentos) funcionários, deverá observar-se a seguinte ordem:

- a) Empregados que já ajuizaram alguma espécie de aposentadoria;
- b) Empregados solteiros com menos de 1 (um) ano de serviço;
- c) Empregados solteiros com mais de 1 (um) ano de serviço;
- d) Empregados casados, sem filhos, com menos de 1 (um) ano de serviço;
- e) Empregados casados, sem filhos e com mais de 1 (um) ano de serviço.
- f) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos e com menos de 1 (um) ano de serviço.
- g) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos, mais de 1 (um) ano de serviço e menos de 5 (cinco) anos de serviço.
- h) Os demais empregados não incluídos nos itens acima.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como o pagamento da indenização adicional estabelecida no Art. 9º da Lei 7238/84.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotado na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de Insalubridade e Periculosidade se for o caso, respeitando-se a Estrutura de Cargos e Salários e o quadro de lotação de pessoal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

A empresa dará prioridade, através de avaliações e critérios próprios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos

concluintes de segundo e terceiros graus e dos cursos técnicos profissionalizantes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS

Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a empresa fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições, e devolução. Os EPIS serão fornecidos pela empresa gratuitamente, de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido mediante pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar Acordo Coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;
- C) As horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a)** Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- b)** No tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 2 (duas) faltas mês. Os casos que excederem a este limite deverão ser comprovados pelo médico;
- c)** Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 3 (três) dias consecutivos;
- d)** Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;
- e)** No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- f)** Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no artigo 473 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

A empresa fornecerá ao Sindicato, cópia de todos os documentos referentes ao processo de eleição dos representantes dos trabalhadores na CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais até a sede da empresa, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos

empregados associados, repassando ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setORIZADOS, haverá participação do Sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados serem protocolado e arquivado no Sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a **LEGITIMIDADE PROCESSUAL** da entidade profissional perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, para ajuizamento de **AÇÕES DE CUMPRIMENTO**, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula da presente convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito as normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta convenção, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo da categoria, por infração e por empregado a favor deste, quando o infrator for a empresa.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a fazer cumprir o presente acordo durante o prazo estabelecido.

VALDIR AZEREDO E SILVA
Presidente
SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

ARIEL GIRARDI
Administrador
FRIGORIFICO GIRARDI LTDA - ME

ARIEL GIRARDI
Administrador
SC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - SABOR CATARINENSE LTDA EPP